AUTÓGRAFO Nº 74/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 107/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Interveniência da Administração Pública Municipal de Floresta/PE em operações de crédito para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE, autorizada a celebrar convênios com Instituições Bancárias legalmente instituídas, visando atender aos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito, na contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Art. 2º A Administração Pública Municipal de Floresta/PE será o interveniente consignatário – averbador perante aquele a instituição financeira na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE responsável pela retenção dos valores das parcelas dos empréstimos contraídos junto àquela instituição bancária, pelos funcionários efetivos, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito, dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos referidos empréstimos.

Art. 4º Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE isenta de repassar e assumir eventuais prejuízos financeiros de valores das parcelas dos empréstimos, em ocorrendo desligamento, transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo, ficando esta responsável para informar em até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato à instituição financeira conveniada.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal de Floresta/PE deverá notificar o servidor devedor para comparecer a Instituição Financeira conveniada para negociar o pagamento da sua dívida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de novembro de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente